



AUTORIZAÇÃO Nº 8378/2014

I-Relatório

Portgás – Sociedade de Produção e Distribuição de Gás S.A. (NIPC 501991476), com sede em Rua Linhas de Torres nº 41 - Porto, vem notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão administrativa.

Foram solicitados os esclarecimentos entendidos por necessários e efetuada reunião, tendo a Requerente procedido, oportunamente, à prestação dos mesmos.

II-Do Pedido

-A Requerente dedica-se à distribuição de gás natural, produção e distribuição de outros gases combustíveis canalizados.

-Pretende com o presente tratamento proceder à gestão administrativa.

-Os dados objeto de tratamento são os seguintes: identificação do titular do contrato, morada para envio de fatura, morada e local de consumo, NIF, número de documento de identificação, e-mail, contactos telefónicos, tarifa contratada, medições de gás natural consumido, escalão de consumo, termo tarifário fixo, capacidade utilizada, incidentes, interrupções, reclamações e seu tratamento, nome e morada do responsável do pagamento da fatura, NIB e ainda os dados enunciados nos Despacho 4878/2010, de 4 de fevereiro e Anexo ao Despacho 2045-B/2006 - 2ª série, de 25 de janeiro.

-Os dados são recolhidos diretamente junto dos seus clientes por escrito, presencialmente, telefone ou via internet.

-Há transmissão de dados no âmbito do respetivo processamento por conta da Requerente e em regime de subcontratação para Lógica TI Portugal S.A..



-Há comunicação de dados (os estritamente necessários) para Portgás Serviço Universal, S.A., hoje denominada EDP Gás Serviço Universal, S.A. e EDP Soluções Comerciais, S.A., com vista a permitir a obtenção de sinergias entre empresas do Grupo e prestar serviços a outras empresas exteriores.

-Há interconexão de dados (os estritamente necessários) para Portgás – Serviço Universal, S.A., EDP Soluções Comerciais, S.A., REN – Gasodutos, S. A. com vista ao apuramento de consumos anuais de clientes tipo, determinação dos consumos dos comercializadores e realização de operações logísticas de mudança de comercializador de gás natural.

-Não há fluxos transfronteiriços de dados.

-Ao titular dos dados é facultado conhecer, corrigir e eliminar os dados que lhe respeitem, junto da Requerente.

-Como medidas de segurança implementadas existem sistema de alarme contra intrusão, acesso restrito de pessoas, cópias de segurança, password de acesso à informação e sistemas de processamento de backup.

-Pretende-se que os dados sejam conservados pelo tempo de 10 anos.

III. Apreciação

A Requerente pretende tratar a informação relativa aos seus clientes a quem presta serviços da sua área de atividade, com vista a poder dispor de elementos necessários à gestão administrativa.

Os dados recolhidos e tendo em atenção os fins visados, integram-se no conceito de informação relativa ao "crédito e solvabilidade" dos titulares, pelo que o tratamento notificado está sujeito a autorização da Comissão Nacional de Protecção de Dados (artigo 28º nº 1, alínea b), da Lei nº 67/98, de 26 de outubro - LPDP).



Face ao fim declarado, os dados pessoais recolhidos são pertinentes, necessários e não excessivos em relação à finalidade do tratamento (cfr. alínea c) do n.º1 do artigo 5.º da LPDP).

Consigna-se que existindo recolha *on line* deve a Requerente observar a obrigação imposta no n.º4 do artigo 10.º - os dados podem circular sem condições de segurança, havendo risco de serem vistos e utilizados por terceiros por terceiros não autorizados.

A legitimidade para o tratamento de dados ora em causa encontra-se no fundamento expresso no artigo 6.º, alínea a), da LPDP – execução de contrato.

Em termos gerais, não há objeções ao tratamento dos dados, estando a Requerente, vinculada a cumprir as disposições relativas ao sigilo bancário em relação às informações que eventualmente sejam recebidas de empresas financeiras (cfr. artigo 78.º n.º1 e 79.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro) e a sigilo profissional em relação a todas as outras empresas (artigo 17.º da LPDP).

Contudo, dada a sensibilidade da informação, deve a responsável:

- Informar o titular dos dados, no momento da entrada dos dados pessoais no seu ficheiro, dos elementos do artigo 10.º da LPDP (cf. n.º 3 desse mesmo artigo);
- Abster-se de utilizar os dados para outras finalidades, designadamente constituição de “listas negras” ou para marketing;
- Quanto aos dados dos devedores das empresas suas clientes, não comunicar a terceiros dados relativos às dívidas, para além da entidade a quem prestou o serviço, salvo se do contrato resultar a possibilidade de subcontratar terceiras entidades;
- Manter os dados atualizados, registando o ponto de vista do titular quando este invoque razões para fundamentar o incumprimento;
- Abster-se de, em qualquer campo de texto livre, designadamente o campo de observações, incluir dados que possam discriminar o titular ou quaisquer outros relativos à sua vida privada (cf. n.º1 do artigo 7.º da LPDP);



- Abster-se de agregar informação dos titulares quando se verifique a existência de dívidas com diferentes credores;
- Abster-se de divulgar dados pessoais dos devedores a entidades não consignadas nesta autorização, designadamente a familiares ou às entidades patronais.

Quanto à segurança da informação, devem ser adotadas as medidas previstas no artigo 15º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro.

Deve ser garantido um acesso restrito, sob o ponto de vista físico e lógico, aos servidores do sistema, que devem manter um registo de auditoria de acesso à informação.

Independentemente das medidas de segurança adotadas pela entidade responsável pelo tratamento, é a esta que cabe assegurar o resultado da efetiva segurança da informação e dos dados tratados.

Cumprir ainda referir que o afirmado como transmissão de dados para processamento externo de informação, reclama a existência de contrato ou ato jurídico vinculativo que estipule, entre outras obrigações, que o subcontratante apenas atua mediante instruções do responsável, como estabelece o artigo 14º nº3 da Lei 67/98, de 26 de outubro.

No que tange à comunicação pretendida a mesma opera no âmbito do cumprimento de obrigações à interconexão pretendida importa salientar desde já que, não estando a mesma suportada em mecanismo legal como pondera o artigo 9º nº2 da Lei 67/98, e 26 de outubro, tal operação deve ser avaliada de acordo com as exigências consignadas no nº 2 do mesmo inciso. ✱

Tendo em conta os fins visados os dados envolvidos crê-se poder afirmar-se pela existência de interesses legítimos da Requerente que desta não decorre qualquer perigo de discriminação ou diminuição de direitos, liberdades e garantias dos titulares dos dados.



Saliente-se no entanto que na elaboração de perfis do cliente tipo, deve a Requerente observar as obrigações de se rodear de especiais cautelas, fazendo-o em termos anonimizados e sem que tal seja consequência de decisões automatizadas que produzam efeitos na esfera jurídica de qualquer indivíduo em concreto – cfr. artigo 13º da LPDP.

Quanto ao prazo de conservação entende-se que o proposto se mostra adequado face às exigências decorrentes das obrigações contabilísticas das empresas.

IV. Decisão

Em face do exposto, nos termos dos artigos 6º alínea a), 9º, 27º e 28º n.º 1, alínea b) da Lei nº 67/98, de 26 de outubro, a CNPD autoriza o tratamento nos termos supra referidos, consignando, nos termos e para os efeitos do artigo 30.º da Lei nº 67/98, o seguinte:

Responsável: Portgás – Sociedade de Produção e Distribuição de Gás S.A. ;

Finalidade: Gestão administrativa;

Categorias de dados pessoais tratados: Identificação do titular do contrato, morada para envio de fatura, morada e local de consumo, NIF, número de documento de identificação, e-mail, contactos telefónicos, tarifa contratada, medições de gás natural consumido, escalão de consumo, termo tarifário fixo, capacidade utilizada, incidentes, interrupções, reclamações e seu tratamento, nome e morada do responsável do pagamento da fatura, NIB e ainda os dados enunciados nos Despacho 4878/2010, de 4 de fevereiro e Anexo ao Despacho 2045-B/2006 - 2ª série, de 25 de janeiro

Destinatários dos dados:

-Há transmissão de dados no âmbito do respetivo processamento por conta da Requerente e em regime de subcontratação para Lógica TI Portugal S.A.;

-Há comunicação de dados (os estritamente necessários) para Portgás Serviço Universal, S.A., hoje denominada EDP Gás Serviço Universal, S.A. e EDP Soluções



Comerciais, S.A., com vista a permitir a obtenção de sinergias entre empresas do Grupo e prestar serviços a outras empresas exteriores;

-Há interconexão de dados (os estritamente necessários) para Portgás – Serviço Universal, S.A., EDP Soluções Comerciais, S.A., REN – Gasodutos, S. A. com vista ao apuramento de consumos anuais de clientes tipo, determinação dos consumos dos comercializadores e realização de operações logísticas de mudança de comercializador de gás natural;

-Não há fluxos transfronteiriços de dados;

Forma de exercício do direito de acesso e retificação: mediante pedido formulado junto da Requerente;

Prazo de conservação: Tempo de 10 (dez) anos.

Lisboa, 16 SET 2014

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Luís Barroso', written over a horizontal line.

Luís Barroso (Vogal em substituição da Presidente)